

01-0255/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ASSUNTO DE LEI

01 - 0255 / 2009

DE

2009

ÁREA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0255 / 2009

DE

22/04/2009

PROPOONENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE O
TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FARÓIS ACESOS NOS
ESTACIONAMENTOS COBERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

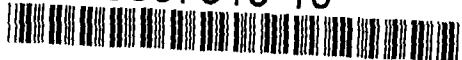
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

/ /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
19/11/2011 09:52:05

00000057613-10



CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-255-09
Adelina Cícero - Ass. Transf. e Trânsito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

23 ABR 2009

SGP.42

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Const. Jur. e Leg. Participativa
Desenv. Urbano e Econ. Local
Finanças e Tributação

23 ABR 2009

Dalton Silvano

PR-SID-NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00255/2009

Torna obrigatória a afixação de placa informativa sobre o trânsito de veículos automotores com faróis acesos nos estacionamentos cobertos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. – Nos estacionamentos cobertos deverá ser afixada, em todos os seus acessos, seja de veículos ou de pedestres, e em local de fácil visualização, placa com a seguinte informação:

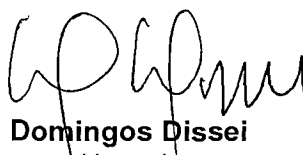
“É OBRIGATÓRIO MANTER ACESOS OS FARÓIS
DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES ENQUANTO
TRANSITAREM NESTE ESTACIONAMENTO”

Art. 2º.- A infração a esta Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cujo valor será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º.- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2009.


Domingos Dissei
Vereador

17:08 22/04/2009 003769 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(re) listado(s), nº
data _____
inf. _____
nº 2 23
E 24 4 1 69
Ass: _____

AD

Adeline Cicone
Assistent
Registo 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 201.255-09
Adelina Cirqueira - Rep. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Disseles

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora estou encaminhando, objetiva tornar obrigatória a afixação de placa informativa nos estacionamentos cobertos, em todos os seus acessos, de veículos ou de pedestres, e em local de fácil visualização, para que os veículos automotores mantenham acesos os faróis enquanto transitarem nesses estabelecimentos.

É que nesses espaços transitam pedestres e veículos e, por serem cobertos, tornam-se inseguros para as pessoas, principalmente crianças e idosos, e mesmo para os veículos.

O Projeto procura, através de placas informativas, alertar os motoristas sobre a obrigação de manter os faróis acesos, enquanto transitarem naqueles espaços, incluindo, entre outros, os estacionamentos cobertos de Shopping Centers, supermercados, Condomínios, Lojas, Casas de Espetáculos.

Ao infrator o Projeto comina multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Finalmente, o Projeto prevê a regulamentação desta Lei pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-1551/09 24/4/2009 (a) _____

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/04/09

cb

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/04/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>29/04/09</u>	às <u>15:30</u> hs
POR <i>[Assinatura]</i>	
SAÍDA:	ASS: h ASS:

Pesquisa efetuada
07/05/09
Ariadne Marzotto Tortorelli
Técnico Administrativo
RP. 10.763

Sr(a). João

Efetuar pesquisa.

SP. 30 / 4 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.926

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

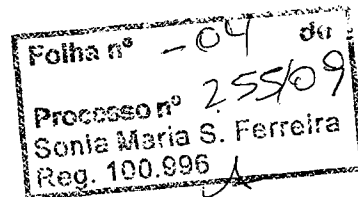
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 - S.P. 20106109



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 21/5/09 às 15h
 R.F.

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
 Comissão de Constituição e Justiça
 09 05 09
 Obs. O prazo para a apresentação de recursos é de 5 dias, nos termos do art. 5º do Regimento Interno da C.C.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/06/09 ÀS 13:30h
 POR *Amélia*
 DATA: 03/06/09 ÀS 17h10 *Amélia*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Suplente do Procurador Geral (rubricado(s))
 05-06
 166/09
 SOLANGE RAMOS
 R.F. 10001
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00456/2009

Folha nº 05 de pros.
nº 01-255 de 09
Solange Rainoldi Santos
RF. 10.800

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0255/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa tornar obrigatória a afixação de placas em todos os acessos dos estacionamentos cobertos em locais de fácil identificação, com a seguinte informação: "É OBRIGATÓRIO MANTER ACESOS OS FARÓIS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES ENQUANTO TRANSITAREM NESTE ESTACIONAMENTO", sob pena de multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

No que pertine estritamente aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, o projeto poderá prosperar.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Denota-se claramente, por outro lado, uma das formas de manifestação do poder de polícia administrativa do Município, cuja definição encontra-se no art. 78, do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (grifamos)

Hely Lopes Meirelles², ao lecionar sobre a polícia administrativa, na modalidade polícia das atividades urbanas em geral, ensina que:

Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (grifamos)

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

² In, Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 06
nº 01-255 de 09
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
10/10/09

Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho³, nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, seja determinada a afixação de placas com informações acerca da obrigatoriedade de circulação com os faróis acesos durante o deslocamento dos veículos em estacionamentos cobertos, considerando que em tais áreas circulam também pessoas, o que facilitará o acesso e garantirá a segurança dos pedestres.

No mais, não há que se falar em usurpação de função executiva porquanto se verifica apenas a manifestação legislativa do poder de polícia, restando a regulamentação das medidas ora discutidas, a ensejar a atuação concreta dos órgãos administrativos, a cargo do Poder Executivo, consoante o art. 3º da proposição.

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o poder de polícia do Estado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/10/09

(Handwritten signatures and initials)
Antonio Taveira
José Antônio
Kamir
Alto Taveira
Nivaldo
José Olímpio

³ In, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 469.

(Handwritten signature)
José Carlos

„PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 6 / 05

Pág. 107 Col. 12

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 16 / 6 / 05

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS

R.F. 10801

[assinatura]

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 17 / 06 / 09 às 16h45

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Senival Moura	
Para o(a) Sr(a)	Secretaria
Sala de	
Em: <u>23 06 09</u>	[assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º, artigo 83 do R.I.	

Segue	juntado	nesta data
Documento		e papel de informação
Rubricado	sob folha	nº <u>071</u>
Em <u>06 / 08 / 09</u>		

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
AULO

Folha nº	07	de
Processo nº	01-255/09	
Eduardo Mesconcellos Oliveira		
Reg 10.615		

16 - PAR
16- 00639/2009

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0255/2009.

Trata-se de projeto de lei do Vereador Domingos Dissei (Democratas), que visa tornar obrigatória a afixação de placas informativas em todos os acessos dos estacionamentos cobertos, em locais de fácil identificação, com a seguinte informação: "É OBRIGATÓRIO MANTER ACESOS OS FARÓIS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES ENQUANTO TRANSITAREM NESTE ESTACIONAMENTO", sob a pena de multa no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Depreende-se da justificativa do autor, que os estacionamentos cobertos onde há o trânsito de pessoas e veículos estão mais sujeitos a riscos de acidentes. A obrigatoriedade da colocação de placas informativas alertará o motorista para manter os faróis acesos quando transitar naquelas dependências. Assim, haverá um aumento de visibilidade para os motoristas e pedestres, elevando os níveis de segurança para os usuários.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela **legalidade** da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a propositura é uma ação em prol da segurança dos munícipes, pois a comunicação visual através de placas informativas dentro dos estacionamentos cobertos é um esforço para disciplinar e conscientizar motoristas na condução dos veículos com maior prudência em locais fechados em que haja fluxo de pessoas e automóveis, medida que conseqüentemente contribuirá para a redução de acidentes de trânsito.

Assim, em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria somos **favoráveis** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 06/08/09,

Vereador Ricardo Teixeira
Presidente

Vereador Atílio Francisco

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Senival Moura
Relator

Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/08/09
página 90 coluna 32
Conferido:

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 10/08/09
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/08/09 às 14h00

MDS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

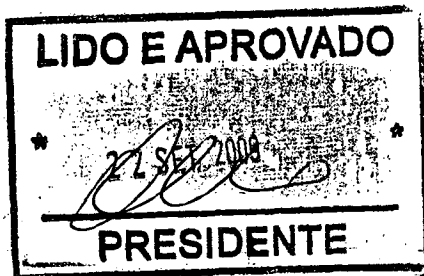
Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
EDIN FRAZES
Para:
Seleção:
Em 11/8/2009
Obs: o prazo para a publicação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.A.

Pedido de visita ao Vereador / à Vereadora
Gloriano Pesaro
deferido na data 19/08/09
Obs: o prazo para a publicação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.A. 26.08.09

Segue ☒ juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
nº 108.09

Em 29/09/09

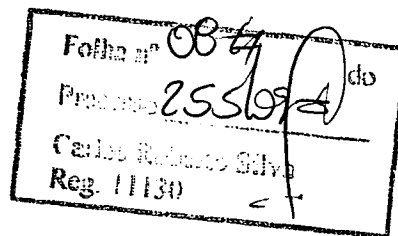
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Paulo Frange



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



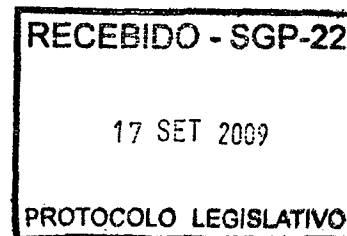
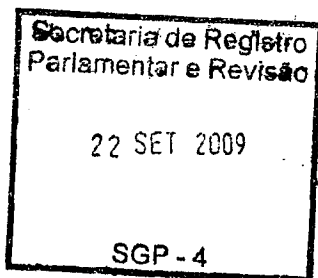
REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00034/2009

Requeiro, nos termos regimentais, o encaminhamento do Projeto de Lei nº 255/09, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que "torna obrigatória a afixação de placa informativa sobre o trânsito de veículos automotores com faróis acesos nos estacionamentos cobertos e dá outras providências", para nova manifestação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para nova manifestação, face à deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento – ressalvado o voto contrário deste Presidente. Fundamenta-se o requerimento face ao entendimento do colegiado no sentido que a matéria pode estar contemplada no Código de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/97).

Sala das Sessões,


Vereador WADILH MUTRAN
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento





Folha nº	09	#	do
Processo	255/07		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º _____ de 20____ / ____ / ____ (a) Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

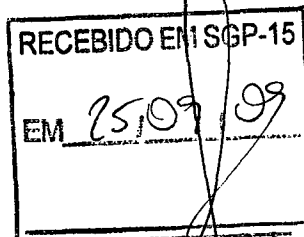
À SGP 15

Sr. Supervisor:

Encaminho o presente Requerimento, lido e aprovado na 75ª S.O, para juntada aos autos do referido processo e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

24/09/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta CCRP.
Sl, 29/09/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIMOS

29/9/09 12h

11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CELSO JATENE

Para receber
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal
Em 06/10/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 5º do R.I.

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SITIO DO FOLIO LEGISLATIVO

15/10/09 às 13:00h

por José

SAÍDA 23/10 às 11:30 ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) protocolado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 10212, a folha de informação nº

em 21/11/09

SOLANGE RAHONEY DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



16 - PAR
16- 01339/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-255 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF. 14391

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0255/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa tornar obrigatória a afixação de placas em todos os acessos dos estacionamentos cobertos em locais de fácil identificação, com a seguinte informação: "É OBRIGATÓRIO MANTER ACESOS OS FARÓIS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES ENQUANTO TRANSITAREM NESTE ESTACIONAMENTO", sob pena de multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Retorna a esta Comissão para nova manifestação, am atendimento ao requerimento de fls. 08, considerando que a Douta Comissão de Finanças e Orçamento entende que a matéria objeto da propositura pode estar contemplada no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Não assiste razão à Douta Comissão de Finanças e Orçamento, como veremos a seguir.

Com efeito, o Código de Trânsito Brasileiro, disciplina o uso de luzes em veículos em seu art. 40 e mais adiante, nos artigos 223 a 225, estabelece as sanções administrativas decorrentes da má utilização das respectivas luzes, nesses termos:

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:
I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública;
II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;
III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;
IV - o condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;
V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:
a) em imobilizações ou situações de emergência;
b) quando a regulamentação da via assim o determinar;
VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa;
VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.
Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite.

.....
Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:
Infração - grave;
Penalidade - multa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.

nº 01-255 de 2009

Edilange Raimundo dos Santos
RE. 10.501

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

Art. 224. Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando:

I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;

II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente;

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Depreende-se da leitura dos dispositivos transcritos que em nenhum momento o Código de Trânsito trata a questão relativa à utilização das luzes dos veículos nos estacionamentos enquanto neles transitarem.

Tal fato autoriza o Município a disciplinar a matéria, com fundamento no poder de polícia administrativa, em prol da segurança nos estacionamentos cobertos onde haja fluxo de pessoas e automóveis, o que, conseqüentemente acarretará a diminuição de acidentes em tais locais, como bem ressaltado pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia às fls. 07.

Hely Lopes Meirelles¹, ao lecionar sobre a polícia administrativa, na modalidade polícia das atividades urbanas em geral, ensina que:

Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (grifamos)

Fundamenta-se, ainda, a proposição no art. 160 da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....
III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, seja determinada a afixação de placas com informativas acerca da obrigatoriedade de circulação com os faróis acesos durante o deslocamento dos veículos em estacionamentos cobertos,

¹ In, Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-255 de 2009

Solange Ribeiro dos Santos
RE. 10394

considerando que em tais áreas circulam também pessoas, o que facilitará o acesso e garantirá a segurança dos pedestres.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/11/09

1 - L
Carlos Teixeira

Romero

Paulo Sérgio
Abel Carlos

João Antônio

Natalina

Roberto Cardoso

João Olímpio
Adriana Chelita

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 11 / 09

Pág. 31 Col. 1^a

Conferido
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebi na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 17 / 11 / 09 às 12h15

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para se
Sala de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Em

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13 / 11 / 09

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 / 11 / 09 às 12h00

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 13.

Em 17 / 11 / 09
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Papel para informação, rubricado como folha nº - 13 -

do processo nº 01-255 de 2009, 17.11.09 (a) ms.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre

Pena
Salvo
Em

Quantidade.

Obs: o prazo para interposição é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 88 do R.I.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Leite
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em *18/11/2009* *DL*
Presidente
Obs: o prazo para remissão é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº *14*
Em *19/03/10*

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00116/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

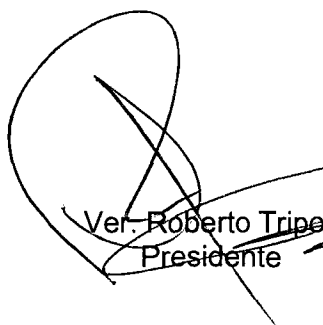
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 255/2009**

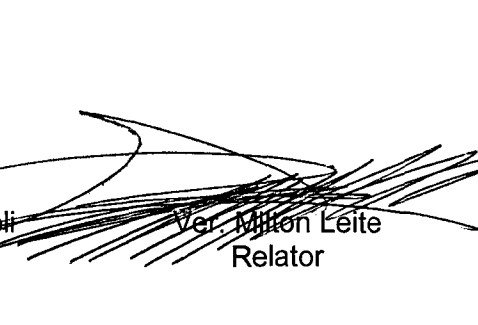
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa tornar obrigatória a afixação de placa informativa sobre o trânsito de veículos automotores com faróis acesos em todos os acessos, de veículos ou de pedestres, dos estacionamentos cobertos. A referida placa deverá trazer os seguintes dizeres: "É OBRIGATÓRIO MANTER ACESOS OS FARÓIS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES ENQUANTO TRANSITAREM NESTE ESTACIONAMENTO". A propositura prevê multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a eventuais infratores.

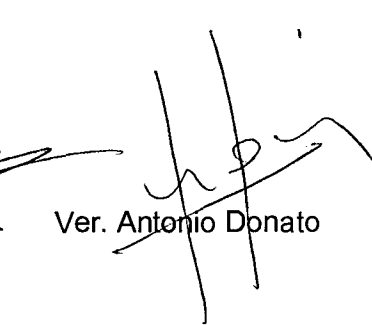
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

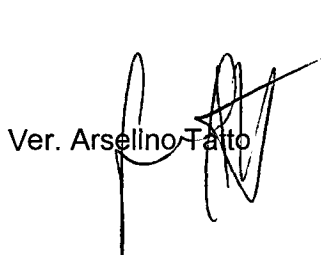
Favorável, portanto, é o parecer.

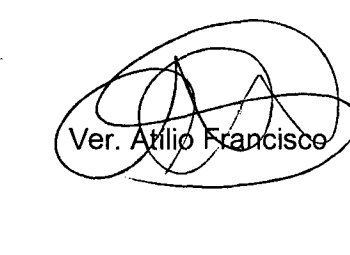
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/03/10

 Ver. Roberto Tripoli
Presidente

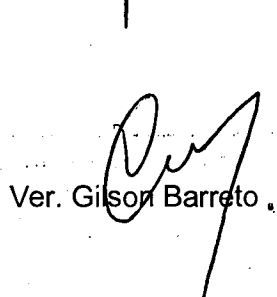
 Ver. Milton Leite
Relator

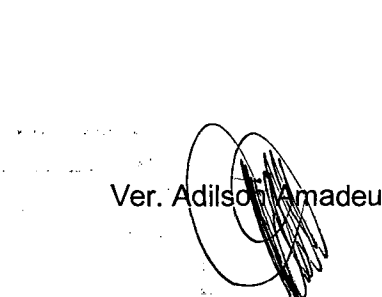
 Ver. Antonio Donato

 Ver. Arselino Taito

 Ver. Atilio Francisco

 Ver. Aurélio Miguel

 Ver. Gilson Barreto

 Ver. Adilson Amadeu

 Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de V. 18, 05, 07, 10 e 14

19 03 2010

74 30

Conforme o art. 33 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 19/03/10

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

22 03 10

[Assinatura]

12:56

Osvaldo Raul Mendes
Técnico Administrativo

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-15/2010

07/04/2010

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

07/04/2010

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 15

Em 07/04/10

Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

RECURSO

11 - REC
11-00015/2010

18:57 06/04/2010 005039 - Protocolo Legislativo - 589,27

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 255/09, que TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FARÓIS ACESOS NOS ESTACIONAMENTOS COBERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Domingos Dissei, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature that appears to be 'Domingos'. To the right of this, there is another signature. Below the large central signature, there are some initials and a long horizontal line.

À SGP-23
Em 06/04/2010
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

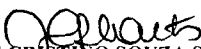
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
07 ABR 2010
14:30 Horas

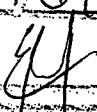
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

07/04/2010

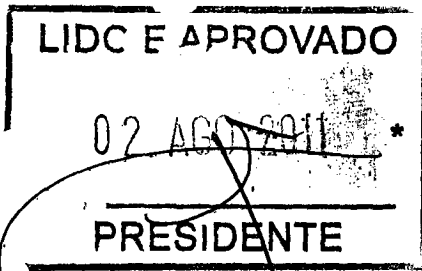

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 07/04/10


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

segus(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
16 a 17o folha de informação
sob nº 13. 2.1.1.1.1.1.
Ass: 

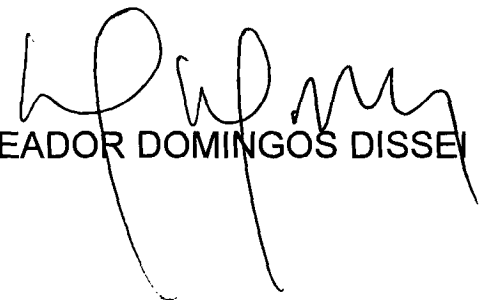
Sílvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



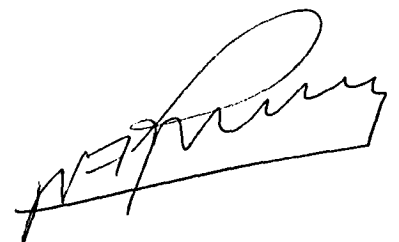
REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00099/2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 255/09, de minha autoria, que TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FARÓIS ACESOS NOS ESTACIONAMENTOS COBERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, retorne para a Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação do substitutivo em anexo.


VEREADOR DOMINGOS DISSEI







CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI
2 ADILSON AMADEU
3 ADOLFO QUINTAS
4 AGNALDO TIMÓTEO
5 ALFREDINHO
6 ANÍBAL DE FREITAS
7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO
9 ATÍLIO FRANCISCO
10 ATTILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL
12 AURÉLIO NOMURA
13 CARLOS APOLINÁRIO
14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA
17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART
30 ITALO CARDOSO
31 JAMIL MURAD
32 JOSÉ AMÉRICO
33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34 JOSÉ POLICE NETO
35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO
37 JUSCELINO GADELHA
38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA
40 MILTON FERREIRA
41 MILTON LEITE

42 NATALINI
43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO
45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA
47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU
50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS
52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA
54 USHITARO KAMIMURA
55 WADIH MUTRAN

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 255/09
Vereador Domingos Dissei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos responsáveis por estacionamentos cobertos, de placa alertando que, para evitar acidentes, os veículos devem transitar no estacionamento com os faróis acesos.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Os responsáveis por estacionamentos cobertos ficam obrigados a afixar, em todos os seus acessos de veículos, em local de fácil visualização, placa alertando que, para evitar acidentes, os veículos devem transitar no estacionamento com os faróis acesos.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao responsável pelo estacionamento a imposição de multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua edição.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 do

processo nº 01-255 de 20 09, 03 08, 11 (a) P

Sílvia do P.S.F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Comissão de Finanças e Orçamento

Para nova manifestação.

SP. 3/08/11

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

Asistente Social

President

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01170/2011

Folha nº 19 do proc.
nº 01-255 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 255/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa obrigar os responsáveis por estacionamentos cobertos a fixar, em todos os acessos de veículos, placa alertando que os veículos devem transitar no estacionamento com os faróis acesos. A propositura prevê multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a eventuais infratores.

Esta Comissão já exarou parecer favorável à matéria. O nobre Autor apresentou requerimento para reapreciação, considerando substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto e ao substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Tendo em vista o requerimento mencionado, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 255/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos responsáveis por estacionamentos cobertos, de placa alertando que, para evitar acidentes, os veículos devem transitar no estacionamento com os faróis acesos.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Os responsáveis por estacionamentos cobertos ficam obrigados a afixar, em todos os seus acessos de veículos, em local de fácil visualização, placa alertando que, para evitar acidentes, os veículos devem transitar no estacionamento com os faróis acesos.

17 - RELCOM
17- 01200/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

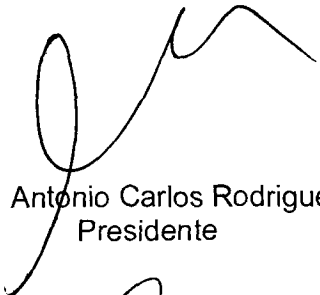
Forma nº 20... do proc.
nº. 01-255 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

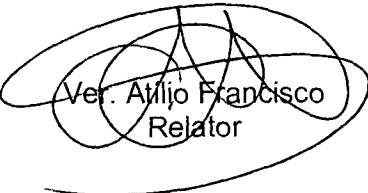
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao responsável pelo estacionamento a imposição de multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua edição.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

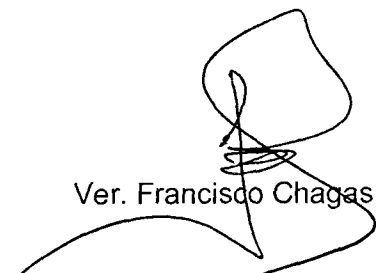

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

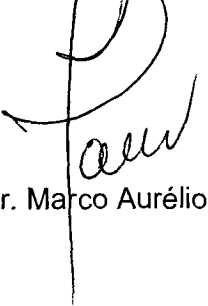

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

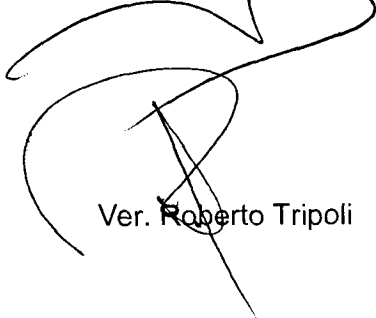

Ver. Aníbal de Freitas


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/OUTUBRO/2011
página 143 coluna 4ª
Conferido: _____

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-2
São Paulo. 05/10/11

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 05/10/2011

Iva Adolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

RECEBIDO SGP-21
Em 05/10/2011
78648

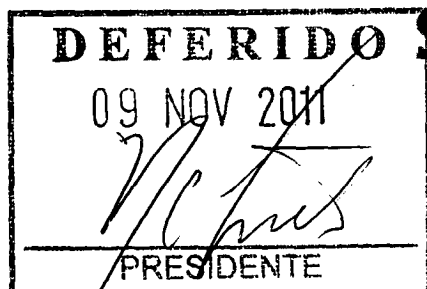
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
24 e 11 e folha de informação
sob nº 10 11 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

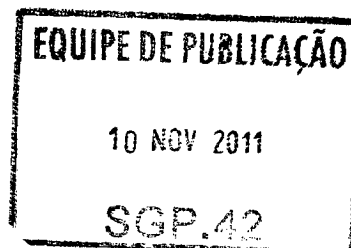


Requerimento

13 - RDS
13- 01986/2011

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada do recurso interposto ao Projeto de Lei nº 255/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FARÓIS ACESOS NOS ESTACIONAMENTOS COBERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das sessões.



CMSP - SGP.22 - 08/11/2011 - 18:48 - 001862 - 1/3

A SGP-21
Em 19/11/2011
Jacky Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

[Handwritten signature]

Segun(m) juntad (s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 10 de Informação
sob n° 22. 10/11/2011
EF
Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.326 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22.

do processo nº 01-0255..... de 2009 10 / 11 / 2011

(a) *glt*
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À
SGP.12
Senhora Supervisora:

O Projeto de Lei nº 01-0255/2009, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, teve interposição do recurso nº 11-00015/2010 em 06/04/2010 (fls. 15). Em 08/11/2011 (fls. 21), através do requerimento 11-01986/2011 houve a retirada do referido recurso. Posto isso, face tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples e face à superveniência do parecer de fls. 19/20, encaminho os autos a Vossa Senhoria para abertura de prazo nos termos do artigo 82, § 1º.
São Paulo, 10 de novembro de 2011.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

**Recebido na Secretaria das
Comissões em 10-11-11
às 18 h 00 min.**
mts RF 10651
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

**Publicação de matéria de deliberação,
pelas Comissões**
Pareceres de fls. 005, 007, 10, 14 e 19
Publicado no D.O.M. de
11 / 11 / 2011
Página(s) 147 Coluna(s) 1ª
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: *mts*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-2 3

São Paulo, 16 / 11 / 11.

MDS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECUE *ML* , *Parce* *5*
document *9* *5* *11* *11*
rubricado *9* *29* *9* *26*
Em *14* *12* *11*

Claudio Henrique Leal Lima
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 25 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4707/11

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 255/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos responsáveis por estacionamentos cobertos, de placa alertando que, para evitar acidentes, os veículos devem transitar no estacionamento com os faróis acesos.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Alda Marco Antonio
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

24
01-255 2009
Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Parlamentar

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 19/20 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 255/09)
(VEREADOR DOMINGOS DISSEI - PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos responsáveis por estacionamentos cobertos, de placa alertando que, para evitar acidentes, os veículos devem transitar no estacionamento com os faróis acesos.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os responsáveis por estacionamentos cobertos ficam obrigados a afixar, em todos os seus acessos de veículos, em local de fácil visualização, placa alertando que, para evitar acidentes, os veículos devem transitar no estacionamento com os faróis acesos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao responsável pelo estacionamento a imposição de multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua edição.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente em 30/11/2011 às 20:36.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25
01-255 2009
Cidécio Henrique Leal
Assistente Parlamentar

S.G.M.-A.T.L.
01 DEZ 2011
RECEBIDO

São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4707, de 25/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 255/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliezer Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
25 NOV 2011
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 01-255 de 20.09. 14 / 12 / 11 (a)

Assinatura de Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 14/12/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/12/2011.

Assinatura
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 27 19/12/11
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-255** de **2009** 19/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **19/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara *HP*
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215